ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3894

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Diversos

Autoria: Benedito Paula Said

Data: 09/02/1995

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 001/95. Dispõe sobre a comercialização de bebidas alcoólicas no município de Montes Claros e sua proibição de venda à crianças e adolescentes até 18 anos. (Referente à Lei nº 2.255, de 04/04/1995).

Controle Interno – Caixa: 9.1 **Posição:** 15 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Diversos
Cx: 9.1
Ordem: 15
Nº fls: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 001/95.

Autor: Vereador Benedito Said

Assunto:
Dispõe sobre a comercialização de bebidas alcoólicas.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 09.02.95
2 À Com. de Leg. e Justiça em 09.02.95
3 Aprovado em 1ª D - 21.02.95.
4 Aprovado em 2ª e 3ª D - 23.02.95.
5 O Sancão - 23.02.95.
6 Promulgue-se -
7
8
9
10

Às Comissões
B Said

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº_____

Dispõe sobre a comercialização de bebidas alcoólicas neste Município.

A Camara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas de qualquer natureza, sediados neste Município , tais como, hotéis, bares, restaurantes, armazéns, supermercados e similiares, ficam obrigados a afixar em suas dependências, de forma' batantes visível, cartazes anunciando a proibição da venda de tais ' bebidas a crianças de até 12 (doze) anos e adolescentes dos 12 (doze) aos dezoito (18) anos, em face do disposto nos Artigos 2º , 81 e 243, da Lei 8069/90, que contém o Estatuto da Criança e do Adolescente , bem assim do Artigo 63, do Decreto Lei nº 3688/41 (Lei das Contravenções Penais) , que prevêem sanções aos infratores .

Artigo 2º - Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para darem pleno cumprimento às determinações nela contidas, sob pena de multa e até mesmo cassação do alvará de funcionamento, a critério da administração pública municipal .

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Montes Claros, através do seus órgãos competentes, atuará em colaboração permanente com o Comissariado de Menores desta Comarca e outras entidades diretamente envolvidas com a questão da criança e do adolescente, no sentido de fiscalizar o cumprimento das disposições contidas nesta Lei, na Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no Decreto Lei 3688/41 (Lei das Contravenções Penais).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 09 de fevereiro de 1995.

B Said

Vereador Benedito Said

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 09 DE fevereiro DE 1993
PRESIDENTE

É legal - constitucional

Eduardo Nelson

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 11 DE fevereiro DE 1993
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Montes Claros

Montes Claros, 24 de fevereiro de 1995

Ofício nº: 046/95

Assunto : Encaminhando projeto para sanção.

Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a V. Exa., para a sua sanção, o Projeto-de-Lei incluso, aprovado por este Legislativo, que dispõe sobre a comercialização de bebidas alcoólicas neste Município .

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos-lhe nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

Vereador Benedito Said
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Luiz Tadeu Leite
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS

CxJ9J/J5